

MUTUOPREV

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Março/2016

Apresentação

O Comitê de Investimentos da MUTUOPREV, criado por seu Conselho Deliberativo em reunião ordinária realizada no dia 09/06/2016, é disciplinado pelo presente Regimento Interno (“Regimento”), e *tem* por objetivo dar suporte de informações e assessorar a Diretoria Financeira nas decisões sobre a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela MUTUOPREV, junto aos Gestores de investimentos, observada a legislação, a política de investimentos e as disposições deste Regimento, propiciando maior transparência dos Gestores ao processo decisório concernente às aplicações financeiras da MUTUOPREV, bem como explicitar o funcionamento do Comitê de Investimentos da MUTUOPREV.

Neste sentido, este Regimento Interno aborda dentre outros aspectos relevantes, a finalidade, a composição, as atribuições do Comitê de Investimentos, a estruturação das reuniões e seus sistemas de deliberação e de documentação.

.

ÍNDICE

Capítulo I	03
Da Finalidade e Da Composição	
Capítulo II	04
Do Mandato e da Vacância	
Capítulo III	05
Das Reuniões e do Funcionamento	
Capítulo IV	07
Das Atribuições	
Capítulo V	08
Das Disposições Gerais	

Capítulo I

Da Finalidade e Da Composição

Art. 2º - O Comitê de Investimentos da MUTUOPREV tem a seguinte constituição:

1 - 3 membros efetivos e seus respectivos “suplentes”;

2 – Diretor Financeiro da MUTUOPREV; e

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Comitê de Investimentos serão indicados pela Diretoria Executiva **e submetidos** ao Conselho Deliberativo **para deliberação**.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes em caso de ausência ou vacância ou, definitivamente, até **o final** do mandato.

Parágrafo Terceiro – Nas reuniões do Comitê de Investimentos serão convidados para participar os Membros da Consultoria Financeira que fornecerá suporte de dados dos fundos de investimentos, do mercado financeiro e do cenário econômico.

Parágrafo quarto – Serão convidados a participar das reuniões também, sempre que os Membros do Comitê achar necessário, os gestores dos Fundos de Investimentos para discutirem estratégias, performance, custos, etc.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos da MUTUOPREV **será presidido pelo Diretor Financeiro, ou por delegação deste**, por um coordenador eleito entre os **seus membros**.

Art. 4º - Para desempenhar suas atividades, o Comitê de Investimentos pode, quando achar oportuno, receber cooperação de outros empregados da MUTUOPREV, bem como de consultores externos que forneçam informações, orientação e suporte técnico.

Capítulo II

Do Mandato e da Vacância

Art. 5º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 3 anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, **sendo permitida** a recondução.

1 - Os membros do Comitê de Investimentos só poderão ser destituídos pelo Conselho Deliberativo.

2- Os membros do Comitê de Investimentos não serão remunerados.

Art. 6º - **Não poderão exercer** funções de membro do Comitê de Investimentos as pessoas que:

I - Não **sejam participantes** da Mutuoprev;

II – sejam membros de órgãos estatutários da Mutuoprev, **com exceção do Diretor Financeiro**;

III – sejam cônjuges ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos integrantes dos órgãos estatutários da Mutuoprev e da Instituidora.

Art. 7º- Os membros do Comitê de Investimentos deverão estar, preferencialmente, certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica, conforme **estabelece a legislação presente**.

Capítulo III

Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 8º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com a **Consultoria Financeira da MUTUOPREV**, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Financeiro, ou pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro - As convocações para reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para as ordinárias e de 3 (três) dias corridos para as extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) membros o quórum para a instalação de reuniões.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Financeiro da MUTUOPREV terá o seu voto ordinário além do de qualidade, **sempre que, após as discussões, as decisões do colegiado ficarem em empate.**

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ou conflito de interesse, o membro do Comitê de Investimentos deverá se abster de votar a matéria e fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Quinto - A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida, observados os prazos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 9º - Cada reunião do Comitê de Investimentos será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros presentes com direito a voto e pela **Consultoria Financeira convidada**, com o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo à seguinte forma:

1. O documento deve registrar, resumidamente mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões, devendo ser escrita sem rasuras; e
2. **Numeradas em ordem crescente;**
 - a.a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária);
 - b.a data e a hora da realização: sala, andar, número do prédio, rua, cidade;
 - c.nome de quem preside a reunião;
 - d.indicação das pessoas presentes;
 - e.se tiver havido instrumento de convocação, como edital, carta, ofício, circular etc., deve-se citá-lo;
 - f. texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião de preferência com conclusão;
 - g. encerramento: (ex.: A sessão foi encerrada às ... horas”), identificando quem lavrou a ata;
 - h. assinatura do Diretor Financeiro, do secretário e das pessoas (dos membros) presentes.

Art. 10º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por **um de seus membros** especialmente designado para tal finalidade, a quem caberá:

- Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimentos;
- Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do Diretor Financeiro ou coordenador;
- Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes;
- Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Comitê de Investimentos e discutidos em suas sessões;
- Encaminhar aos membros do Comitê de Investimentos a convocação e respectiva pauta e matérias ou dados para as reuniões;
- Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos;
- Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 11º - Compete ao Comitê de Investimentos da MUTUOPREV:

1. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos efetuados pelos Gestores, de acordo com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos e regulamentações aplicáveis as Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
2. Acompanhar atentamente (Assegurar que) os Gestores para que preservem os ativos líquidos suficientes para executar, quando necessário, os pagamentos de benefícios aos Participantes e Beneficiários da MUTUOPREV;
3. Analisar e avaliar se os Gestores estão obedecendo ao que estabelece a Política de Investimentos para cada exercício;
4. Deliberar e aprovar estratégias de investimentos, em conjunto com os Gestores e o Diretor Financeiro da Mutuoprev, sobre as carteiras existentes e na hipótese de alteração ou de novas aplicações;
5. Estabelecer percentuais do patrimônio da Mutuoprev sobre a alocação dos ativos entre gestores externos;
6. Avaliar e aprovar, com suporte de dados fornecido pela Consultoria Financeira, processo de Seleção e Avaliação de Gestores externos;
7. **Propor com base em dados técnicos e pareceres a destituição dos Gestores Externos para a Diretoria Executiva;**

8. Acompanhar com base nos dados fornecidos pela Consultoria Financeira os níveis de exposição a riscos financeiros da Carteira da MUTUOPREV;
9. Analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos fornecidos por relatórios da Consultoria Financeira e a situação dos mercados em que a MUTUOPREV investe;
10. Analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
11. Aprovar, baseado em cenários e indicadores demonstrados pela Consultoria de Investimentos, o reinvestimento no curto prazo, do fluxo financeiro mensal da MUTUOPREV;
12. Avaliar o perfil da Entidade para determinar a alocação macro dos investimentos;
13. Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;
14. Manter, com apoio da **Consultoria Financeira da MUTUOPREV**, permanente acompanhamento das posições da carteira da Entidade face aos limites estabelecidos pela legislação vigente, bem como, a aderência dos investimentos à Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;
15. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho dos gestores, do custodiante e da consultoria financeira;
16. Analisar quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos da MUTUOPREV.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 12º - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo da MUTUOPREV.

Art. 13º - Os documentos analisados nas reuniões do Comitê são considerados documentos sigilosos. A quebra de sigilo será examinada pela Diretoria Financeira da MUTUOPREV com vistas a definir possíveis sanções ao responsável.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.